

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.04.08.006-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE identificou uma necessidade premente de modernização e eficiência nos processos administrativos relacionados ao controle de ponto eletrônico dos funcionários. Atualmente, o sistema em uso tem se mostrado insuficiente para atender a demanda crescente por precisão, segurança e agilidade na gestão de frequência funcional. Diante disso, torna-se indispensável a contratação de uma solução moderna, capaz de otimizar a captação e a gestão online do registro de frequência dos aproximadamente 100 servidores efetivos, comissionados e terceirizados que compõem o quadro de pessoal da Secretaria.

A solução deverá abranger não apenas um software robusto, integrável aos sistemas atualmente utilizados pela Secretaria, como também equipamentos de última geração para a captação biométrica dos registros de ponto. Dessa forma, busca-se uma melhor administração do tempo de trabalho, a redução de erros de registro, uma fiscalização mais apurada da assiduidade e pontualidade dos funcionários, além de atender aos requisitos legais e de segurança da informação, principalmente no que tange a proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Outrossim, a contratação de tal sistema vem ao encontro das diretrizes de modernização administrativa e de investimento em tecnologia da informação, as quais são estratégicas para o desenvolvimento sustentável e eficiente da Administração Pública local. Por fim, a adoção de um sistema de ponto eletrônico biométrico moderno é essencial para garantir a transparência, a eficácia e a eficiência na gestão pública, visando sempre a máxima otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis e a satisfação dos servidores e da população servida.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	Waldeval de Sousa Silva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A determinação precisa dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N - Vila Requeijão
CEP: 62.875-000 - Chorozinho – Ceará, Fone: (85) 3319.1163

que a escolha da solução a ser adotada atenda efetivamente à necessidade pública, observando critérios de sustentabilidade, conformidade legal, padrões mínimos de qualidade e desempenho. Neste sentido, é imprescindível alinhar os requisitos da contratação às melhores práticas de mercado, à legislação pertinente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, e ao compromisso com a sustentabilidade e responsabilidade social, garantindo assim uma escolha que não apenas atenda às necessidades operacionais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, mas que também contribua para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

- **Requisitos Gerais:** A solução contratada deve garantir eficiência e eficácia na captação e gestão online de ponto eletrônico de frequência funcional, bem como na operação dos equipamentos leitores biométricos. A tecnologia empregada deve ser de fácil uso e manutenção, assegurando alta disponibilidade e confiabilidade do sistema. Deve-se considerar a usabilidade por parte dos funcionários e a capacidade de integração com outros sistemas já utilizados pela Secretaria.
- **Requisitos Legais:** A solução deve cumprir com todos os requisitos legais aplicáveis, incluindo, mas não limitado a, normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e observância da Lei nº 14.133/2021 em todos os aspectos do processo de contratação e execução do contrato.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** A escolha da solução deverá considerar práticas de sustentabilidade, priorizando empresas que demonstrem compromisso com a redução do impacto ambiental de suas operações e produtos. Deve-se avaliar a adoção de equipamentos com menor consumo de energia e maior durabilidade, bem como políticas de logística reversa e reciclagem.
- **Requisitos da Contratação:** A solução precisa ser capaz de suportar o registro de ponto de aproximadamente 100 funcionários, permitindo expansões futuras. A infraestrutura necessária para a operacionalização do sistema deve incluir equipamentos leitores biométricos e software de gestão online, com capacidade de processamento e armazenamento de dados compatíveis com o volume de registros esperados. Adicionalmente, a solução deve contemplar treinamentos para os funcionários e técnicos responsáveis pela operacionalização e manutenção do sistema.

Para o atendimento eficaz da necessidade especificada, é crucial que os requisitos relacionados à tecnologia, legalidade, sustentabilidade e operacionalidade sejam plenamente observados, descartando-se quaisquer pré-requisitos que não contribuam diretamente para o atingimento dos objetivos da contratação. Esta abordagem visa não somente assegurar o cumprimento da função social da contratação pública, mas também promover um ambiente de competitividade saudável e justo. Especificações excessivamente restritivas ou desnecessárias, que possam limitar a participação de potenciais fornecedores, serão evitadas, garantindo um processo de licitação inclusivo e que verdadeiramente busque as melhores soluções disponíveis no mercado para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE.

4. Levantamento de mercado

Na fase de planejamento para a contratação de serviços de apoio operacional ao sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico funcional e locação de equipamento leitor biométrico, foram consideradas diversas soluções disponíveis no mercado, visando atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE. As soluções avaliadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Onde o órgão público estabelece um contrato diretamente com a empresa responsável pela oferta dos serviços e equipamentos necessários.
- Contratação através de terceirização: Nesta modalidade, a Secretaria contrataria uma empresa terceirizada que ficaria responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção dos serviços e equipamentos leitores biométricos.
- Formas alternativas de contratação: Como a formação de parcerias público-privadas (PPPs), uso de ata de registro de preços de outros órgãos ou entidades, ou até mesmo a realização de uma licitação em conjunto com outros órgãos que possuem a mesma demanda, visando economia de escala.

Após uma análise cuidadosa das opções listadas, considerando os requisitos específicos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, a solução mais adequada para esta contratação parece ser a contratação direta com o fornecedor, sob o regime de Dispensa Eletrônica, conforme apontado na fundamentação legal do processo administrativo número 2024.04.08.006-DL. Esta modalidade permite uma seleção eficiente do fornecedor que apresente a solução mais alinhada às exigências técnicas e de segurança, além de garantir o cumprimento das normativas de proteção de dados, conforme a Lei nº 14.133/2021 e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A escolha por esta modalidade se justifica também pela especificidade e pela complexidade do serviço, que exige um nível elevado de expertise técnica para sua execução, além da necessidade de garantir a segurança das informações e a proteção de dados sensíveis dos funcionários. Assim sendo, a contratação direta com o fornecedor se apresenta como a opção mais adequada para atender às necessidades da contratação de forma eficaz e segura, permitindo um controle mais apurado sobre a qualidade do serviço e dos equipamentos fornecidos.

5. Descrição da solução como um todo

A contratualização de um sistema de gestão online de ponto eletrônico biométrico, complementada pela locação de equipamento leitor biométrico, constitui a solução mais adequada para atender às necessidades específicas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Chorozinho-CE. Este entendimento está fundamentado nos princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pela administração pública.

De acordo com o art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório requer a descrição detalhada da necessidade de contratação, fundamentada em um estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. Nossa

análise identificou a gestão eficiente e segura da frequência funcional dos servidores como um objetivo primordial para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos pela Secretaria. A utilização de um sistema de ponto eletrônico biométrico online proporciona uma solução moderna, confiável e segura, capaz de otimizar o controle de frequência, minimizar fraudes, e garantir a precisão e transparência nos registros de presença dos servidores.

Além disso, a locação de equipamento leitor biométrico se alinha ao princípio da economicidade e da eficiência, como preconiza o art. 5º da referida lei, ao oferecer uma opção que evita grandes investimentos iniciais em compra de equipamentos, ao mesmo tempo em que garante acesso à tecnologia de ponta e manutenção corretiva e preventiva inclusa no serviço contratado.

O princípio da proporcionalidade, também ancorado pela Lei nº 14.133/2021, reforça a escolha dessa solução ao considerarmos a proporcionalidade da medida em relação à efetividade do controle de frequência dos servidores públicos e à prevenção de riscos associados à inexatidão e fraudes nos registros. A solução escolhida contempla a melhor relação custo-benefício para a administração pública, em conformidade com a análise de viabilidade econômica exigida pelos §§ 1º, IV e VI do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Contemplando os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais em consonância com o previsto na legislação, a solução proposta adota as melhores práticas de governança e gestão de riscos no tratamento de dados sensíveis, particularmente pela implementação de medidas técnicas e administrativas que protegem os dados pessoais em conformidade com o art. 6º da Lei 14.133/2021, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos acessos e operações realizadas no sistema.

Concluímos, portanto, que a contratação dos serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico biométrico, juntamente com a locação de equipamento leitor biométrico, é a solução mais adequada e alinhada aos objetivos e necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Chorozinho-CE, apresentando-se como a alternativa que melhor atende às exigências legais, técnicas e econômicas delineadas pelas diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LEITOR BIOMÉTRICO	10,000	Mês

Especificação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LEITOR BIOMÉTRICO

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LEITOR BIOMÉTRICO	10,000	Mês	211,08	2.110,80

Especificação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LEITOR BIOMÉTRICO

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.110,80 (dois mil, cento e dez reais e oitenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo parcelamento da solução para a contratação de serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico e locação de equipamento leitor biométrico, destinado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Chorozinho-CE, fundamenta-se na avaliação criteriosa dos seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação é tecnicamente divisível sem que haja prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela administração. A natureza dos serviços e equipamentos permite uma distribuição em lotes, tornando viável a aplicação deste modelo.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica evidenciou que a divisão do objeto não compromete a qualidade e a eficácia dos resultados. Pelo contrário, possibilita um ajuste mais afinado às necessidades específicas da Secretaria, contribuindo para uma gestão eficiente dos recursos contratados.
- **Economia de Escala:** A decisão pelo parcelamento não acarreta perda de economia de escala. O estudo demonstrou que segmentar a contratação em lotes distintos para os serviços de apoio operacional e para a locação dos equipamentos leitores biométricos favorece a obtenção de preços mais competitivos, sem ocasionar um aumento proporcional dos custos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui significativamente para aumentar a competitividade e possibilita um melhor aproveitamento do mercado. Esta abordagem permite a participação de fornecedores de menor porte que, embora possuam capacidade técnica adequada, não conseguiram atender à totalidade da demanda de forma isolada. Tal medida alinha-se à busca por inclusão de empresas de diferentes portes, promovendo justa competição.
- **Consideração de Lotes:** Ao dividir a contratação em lotes, considerou-se a possibilidade de engajar um espectro mais amplo de fornecedores, aptos a entregar parcelas do total necessário. Essa estratégia está desenhada para maximizar a eficácia do gasto público, garantindo que a seleção do fornecedor seja feita de maneira que proporcione a melhor relação custo-benefício, sem prejudicar a economia de escala.
- **Análise do Mercado:** A decisão pelo parcelamento está alinhada às práticas do

setor econômico em questão. Um levantamento de mercado reforçou a viabilidade desta abordagem, demonstrando uma tendência entre os fornecedores de serviços e tecnologias similares para ofertas mais vantajosas em respostas a editais segmentados.

Em suma, o parcelamento da solução emerge como a estratégia mais apropriada, considerando as características específicas do objeto, as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Chorozinho-CE e os benefícios em termos de economicidade, eficiência na contratação, e ampliação da competitividade. Esta decisão está fundamentada em dados concretos do mercado, estudos de viabilidade e análises técnicas, garantindo transparência e conformidade com as normativas vigentes, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para prestação de serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico de frequência funcional e locação de equipamento leitor biométrico, solicitada pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, encontra pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em questão. Este alinhamento estratégico confirma o compromisso da Administração Pública com a eficiência e a transparência na gestão dos recursos, visando ao atendimento das necessidades institucionais e ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços oferecidos à comunidade.

A inserção deste processo no Plano de Contratações Anual decorre da identificação prévia das necessidades da Secretaria e da avaliação dos recursos disponíveis para o atendimento destas, em conformidade com as disposições orçamentárias e com o planejamento estratégico da entidade. Tal procedimento assegura a aderência às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, em seu art. 18, que salienta a importância do planejamento compatível com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, alinhado às leis orçamentárias.

O processo licitatório sob análise é, portanto, resultado do cuidadoso planejamento e da análise de viabilidade que antecedem a execução de contratações no âmbito da Administração Pública, ratificando o comprometimento da entidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade. Esta contratação específica visa, além de atender às necessidades imediatas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, contribuir para a melhora na gestão de tempo dos servidores e na precisão do controle de frequência, elementos cruciais para a otimização dos serviços públicos prestados.

10. Resultados pretendidos

A contratação de prestação de serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico e locação de equipamento leitor biométrico, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, possui como principal objetivo o alcance de resultados que ampliem a eficiência,

transparência e accountability da administração pública, em harmonia com os princípios estabelecidos na Lei 14.133 de abril de 2021. Neste sentido, os resultados pretendidos com esta contratação são detalhadamente descritos conforme segue:

- **Implementação Eficiente de Tecnologia:** Espera-se a implementação de uma solução tecnológica eficaz que proporcione uma gestão eficiente do ponto eletrônico dos funcionários, permitindo o monitoramento e a análise precisa da assiduidade e da pontualidade. Esse resultado alinha-se ao princípio da eficiência estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021, promovendo uma otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis.
- **Transparência na Gestão de Frequência:** A adoção de um sistema de gestão online de ponto eletrônico visa assegurar a transparência da jornada de trabalho dos servidores, conforme o princípio da publicidade, também estabelecido no art. 5º, facilitando o acesso às informações por parte dos gestores e dos próprios servidores, além de fortalecer mecanismos de controle interno e externo.
- **Accountability e Conformidade Normativa:** Com a implantação deste sistema, busca-se atender plenamente às exigências legais e normativas relacionadas à gestão de frequência dos servidores, sobretudo em relação à proteção de dados pessoais, como estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e reafirmado pelo inciso III do art. 18 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a observância de requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais na contratação.
- **Integração de Sistemas para Eficiência Administrativa:** Pretende-se, ainda, a integração do sistema de gestão de ponto eletrônico com outros sistemas já existentes na Secretaria, promovendo eficiência administrativa e facilitando o manuseio das informações. Tal objetivo está alinhado ao art. 5º, que pontua a eficiência como um princípio norteador das contratações públicas.
- **Economicidade e Vantajosidade:** A escolha da solução a ser contratada, conforme exige o art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021, deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e econômica para a Administração Pública, visando o aproveitamento máximo de recursos financeiros disponíveis para a contratação, por meio de um sistema que demonstre viabilidade técnica e benefício econômico ao longo do seu ciclo de vida.

Os resultados pretendidos enfatizam a importância de uma contratação planejada e criteriosa, que esteja alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e que, ao mesmo tempo, cumpra com os rigorosos padrões legais, técnicos e éticos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Com isso, busca-se não apenas a modernização e a otimização dos processos internos da Secretaria mas também a promoção do desenvolvimento sustentável, do bem-estar social e da confiança pública na gestão dos recursos humanos e materiais do município de Chorozinho-CE.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetiva implementação e operacionalização do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico, bem como a locação do equipamento leitor biométrico, são necessárias as seguintes providências, detalhadas conforme segue:

- **Elaboração e Aprovação do Plano de Projeto:** Desenvolvimento de um plano de

projeto detalhado, incluindo cronograma, orçamento, alocação de recursos, e métricas de sucesso. Este plano deve ser aprovado pela alta gestão da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE.

- **Capacitação da Equipe Técnica:** Realização de treinamentos específicos para a equipe técnica da Secretaria, focados em operar e manter o novo sistema de ponto eletrônico e o equipamento leitor biométrico. Será necessário também formar um grupo de suporte ao usuário final.
- **Definição e Comunicação de Políticas de Uso:** Estabelecimento claro de políticas de uso do sistema para todos os usuários, incluindo orientações sobre segurança da informação e proteção de dados pessoais, conforme a LGPD e as diretrizes estabelecidas no art. 6º da Lei 14.133/2021.
- **Infraestrutura Tecnológica:** Garantir a adequação da infraestrutura tecnológica existente para suportar o novo sistema e o equipamento biométrico. Isso pode incluir a atualização de redes, servidores e sistemas de backup, assegurando alta disponibilidade e segurança dos dados.
- **Implementação de Segurança da Informação:** Adoção de medidas robustas de segurança da informação para proteger os dados coletados pelo sistema, incluindo criptografia, autenticação forte e controle de acesso, em alinhamento com as recomendações estabelecidas nos artigos 6º e 12º da Lei 14.133/2021.
- **Processo de Comunicação e Feedback:** Estruturação de um processo de comunicação com os usuários finais, envolvendo campanhas de conscientização e canais de feedback, para garantir a correta adoção do sistema e a identificação de melhorias contínuas.
- **Auditoria e Avaliação Contínua:** Estabelecimento de um plano de auditoria para avaliar periodicamente a eficácia, eficiência e conformidade do sistema implementado, adotando as medidas corretivas necessárias com base em indicadores previamente definidos.
- **Atualização Legal e Tecnológica:** Monitoramento contínuo das atualizações legais e tecnológicas relevantes para assegurar que o sistema de ponto eletrônico permaneça em conformidade com a legislação aplicável e utilize as melhores práticas de mercado.

Estas providências são fundamentais para o sucesso da contratação e a operacionalização eficaz do sistema de gestão de ponto eletrônico, garantindo os resultados pretendidos em alinhamento com o planejamento estratégico da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise do objeto da contratação prevista no processo administrativo número 2024.04.08.006-DL, relacionado à CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LEITOR BIOMÉTRICO, justifica-se a não adoção do sistema de registro de preços com base em criteriosos estudos e ponderações fundamentadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando o Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços, apesar de

oferecer flexibilidade e agilidade na contratação de bens e serviços, não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Nesse sentido, avaliou-se que a especificidade e a complexidade técnica dos serviços e equipamentos exigidos nesta contratação demandam a análise detalhada de propostas técnicas e a negociação de termos contratuais específicos que melhor atendam às necessidades do Município de Chorozinho-CE, o que poderia ser limitado pela adesão ao mecanismo do registro de preços.

Ademais, o Art. 86, § 4º, estabelece limites para a adesão de órgãos não participantes a atas de registro de preços, restringindo a quantia de aquisições adicionais a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes. Esta contratação, dada a sua importância para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, poderia exceder tais limites, o que justifica a decisão por uma licitação específica que assegure a aquisição total das quantidades necessárias sem as restrições impostas pelo sistema de registro de preços.

Outrossim, o Art. 23, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, ressalta a necessidade de realização prévia de ampla pesquisa de mercado na utilização do sistema de registro de preços para obras e serviços de engenharia. Apesar de não se tratar de obra ou serviço de engenharia, a complexidade e a especificidade da solução tecnológica exigida demandam um processo licitatório que permita uma análise mais aprofundada das capacidades técnicas e de inovação dos fornecedores, visando assegurar a implementação de um sistema de ponto eletrônico biométrico eficiente e seguro, em conformidade com os requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais requeridos.

Conclui-se, portanto, que a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e busca pelo atendimento mais vantajoso à Administração Pública, nos termos do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se assim a seleção de uma proposta que atenda plenamente às necessidades específicas do Município de Chorozinho-CE, bem como a conformidade com a legislação aplicável e o planejamento estratégico da Administração.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LEITOR BIOMÉTRICO, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, é fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021. Conforme estabelece o artigo 15 da referida Lei, embora a participação de empresas em consórcio em procedimentos de licitações seja permitida sob certas condições, argumenta-se a importância de vedar tal prática neste processo específico, pelas seguintes razões:

- **Razoabilidade e Viabilidade Técnica:** Considerando a complexidade técnica do objeto de contratação e a necessidade de uma gestão coesa e unificada para a

execução do serviço, a formação de consórcios poderia complicar a coordenação e a entrega eficaz dos serviços. Isso está alinhado ao objetivo do art. 11, inciso I da Lei 14.133/2021, que visa assegurar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

- **Controle e Fiscalização:** A segurança da informação e a proteção de dados pessoais são de preponderância máxima para o projeto em questão. A divisão de responsabilidades entre membros de um consórcio poderia impedir a efetiva fiscalização e a gestão de riscos relacionados à segurança de dados, comprometendo o cumprimento das diretrizes estabelecidas no art. 6º, bem como as especificações sobre o tratamento de dados pessoais descritas no art. 12, ambos da Lei 14.133/2021.
- **Manutenção da Concorrência:** Permitir a formação de consórcios poderia limitar a participação de pequenas e médias empresas no procedimento licitatório, contrariando os esforços de promover uma justa competição, conforme destacado no art. 11, inciso II da Lei 14.133/2021. Isso poderia reduzir a competitividade e aumentar o risco de concentração de mercado, afetando negativamente a obtenção de preços vantajosos para a Administração Pública.
- **Complexidade e Agilidade Contratual:** A natureza deste projeto requer uma implantação e operação rápidas e eficientes, um processo que poderia ser retardado pelo modelo de gestão compartilhada inerente aos consórcios. Esse atraso potencial vai de encontro ao princípio da eficiência, um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito em seu art. 5º.

Portanto, com base em uma análise minuciosa e considerando os princípios da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico é não apenas apropriada, mas necessária para assegurar a integridade, a segurança e a eficiência da contratação, bem como para proteger o interesse público envolvido.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a importância da sustentabilidade e da proteção ambiental, conforme estabelecido pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, este Estudo Técnico Preliminar identifica os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de prestação de serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico de frequência funcional e locação de equipamento leitor biométrico, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, assim como propõe medidas mitigadoras correspondentes.

- **Possíveis Impactos Ambientais:**
 1. **Consumo de Energia:** O uso contínuo de equipamentos eletrônicos e sistemas online pode resultar em aumento significativo no consumo de energia elétrica.
 2. **Produção de Resíduos Eletrônicos:** A eventual substituição de equipamentos obsoletos ou danificados pode gerar resíduos eletrônicos, que necessitam de descarte apropriado para evitar danos ao meio ambiente.
 3. **Emissão de Gases de Efeito Estufa:** O consumo indireto de energia elétrica,

principalmente se proveniente de fontes não renováveis, está associado à emissão de gases de efeito estufa.

4. **Uso de Materiais:** A fabricação de equipamentos eletrônicos envolve o uso de recursos naturais e materiais, alguns dos quais podem ser escassos ou extraídos de maneira insustentável.

- **Medidas Mitigadoras:**

1. **Promoção de Energias Renováveis:** Incentivar o uso de energia proveniente de fontes renováveis para alimentar os sistemas e equipamentos, reduzindo assim a pegada de carbono da operação.
2. **Gestão de Resíduos Eletrônicos:** Implementar políticas de descarte e reciclagem de equipamentos eletrônicos, garantindo que todo resíduo eletrônico seja tratado de forma ecologicamente correta.
3. **Seleção de Fornecedores Sustentáveis:** Priorizar a escolha de fornecedores que adotem práticas de produção sustentáveis, incluindo o uso de materiais reciclados e métodos de produção de baixo impacto.
4. **Eficiência Energética:** Escolher equipamentos que atendam a critérios rigorosos de eficiência energética, minimizando o consumo de energia elétrica.
5. **Educação Ambiental:** Realizar ações de conscientização junto aos usuários e gestores sobre práticas sustentáveis no uso dos equipamentos e na gestão dos recursos.

As medidas propostas buscam garantir que a contratação esteja alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reduzindo os impactos ambientais e promovendo a responsabilidade socioambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise minuciosa dos elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar (ETP), as especificidades do objeto a ser contratado e as exigências técnicas, legais e operacionais pertinentes à CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LEITOR BIOMÉTRICO, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, permitem concluir pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

As disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 18, fornecem bases sólidas para o entendimento de que o planejamento e a condução de processos licitatórios devem ser impregnados pelos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, e transparéncia, dentre outros, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a efetivação do interesse público.

Em conformidade com o prescrito no art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado realizado demonstra que a solução tecnológica proposta



está alinhada às melhores práticas de mercado e disponibilidade tecnológica atual, assegurando, assim, a eficiência operacional desejada e o devido registro de frequência funcional dos servidores da Secretaria de forma segura e eficaz.

Adicionalmente, a análise de viabilidade econômica, amparada pela estimativa do valor da contratação, reforçada pelo art. 23 da mencionada legislação, indica compatibilidade com os valores praticados pelo mercado para serviços de mesma natureza e complexidade, justificando a estimativa de custos elaborada e fundamentando a economicidade do procedimento licitatório em questão.

A obrigatoriedade de observância da legislação da proteção de dados, conforme descrito nos requisitos da contratação, alinha esta contratação à legislação vigente, garantindo que a execução dos serviços será realizada em estrita conformidade com os preceitos legais aplicáveis à segurança da informação e proteção de dados pessoais, em especial os delineados pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Considerando o exposto e a condição de que a solução proposta apresenta não só viabilidade técnica, como também operacional e econômica, e que a mesma é capaz de atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE com eficiência, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação. Este posicionamento reforça a aderência ao planejamento estratégico da Secretaria, alinhando-se às melhores práticas de mercado e à legislação aplicável, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, e sinaliza para a consecução dos objetivos e metas da Administração Pública municipal, promovendo o interesse público com transparéncia, eficácia e responsabilidade.

Chorozinho / CE, 10 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE



Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N - Vila Requeijão
CEP: 62.875-000 - Chorozinho – Ceará, Fone: (85) 3319.1163